

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **185/2023**

Processo Administrativo nº. 33.289/23 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DO PREPARO E DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Dotação orçamentaria: Reserva 14506 – Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob nº. 062.742.148-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.663.333/0001-66, sediada na cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Manoel Pereira do Santos, nº 137, Distrito Industrial, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, EXECUÇÃO DO PREPARO E DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA., conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 33.289/23, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

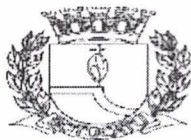
2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – A execução dos serviços se dará nas datas previstas para os Jogos Regionais, **de 13 a 24 de julho de 2023.**

3.2 - O prazo do presente contrato emergencial vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial e neste caso se extinguirá o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Os valores estimados, unitários e total a serem pagos pelos serviços contratados no presente contrato, seguem abaixo descritos:

Item	Descritivo	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Café da Manhã	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
02	Almoço	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
03	Jantar	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
04	Ceia Noturna	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
Valor Total Previsto				R\$ 138.000,00

4.2 – Os serviços serão pagos de acordo com a medição realizada das refeições efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número reduzido 374– 02.07.00 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, 01.110.000 – Tesouro, Reserva nº 14.506.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1, retro, será realizado após a prestação dos serviços e será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.2 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.3 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – Além daquelas contempladas na lei nº. 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **12 JUL 2023**

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO ALEXANDRE ARRUDA BARBOSA

Data: 06/07/2023 17:17:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2.

Henrique Chamberlain

R.I. 4866-6